ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 6.965/2021

Lei nº 6.965, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a criação de um "Espaço Público Para Cães Cachorródromo" na cidade de Pelotas, de modo que exista um espaço público exclusivo para cães, visando a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação, e promovendo uma maior interação entre tutores e animais.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1° Para efeito desta lei, entende-se por:

I - CACHORRÓDROMO: Considera-se "cachorródromo" área cercada destinada ao lazer de cachorros e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2º Fica autorizado ao Município de Pelotas a criação de um "Espaço Público para Cães Cachorródromo".

Art. 3º São objetivos do projeto:

I - destinar um espaço público para cães e tutores na cidade de Pelotas;

II - promover a prática de atividades de animais, e assim, seu bem-estar;

III - promover a interação entre tutores.

Art. 4º Visando atingir os objetivos elencados no Art. 3º, as seguintes medidas poderão ser aplicadas:

I - instalação de "cachorródromo" a ser localizado em local escolhido pelo Executivo Municipal, sendo de fácil acesso, na cidade de Pelotas;

II - promoção de eventos para incentivar a adoção responsável de animais;

III - parceria entre Poder Público e iniciativa privada, no tocante a arrecadação de verbas para a instalação.

§ 1º No espaço delimitado para o "cachorródromo" será permitido o trânsito de cães sem utilização de guia, coleira.

§ 2º É proibida a entrada e a permanência no "cachorródromo" de animais:

I - mordedores viciosos;

II - perigosos;

III - no período do cio;

IV - portadores de moléstias infectocontagiosas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 16 desetembro de 2021.

VEREADOR CRISTIANO WACHHOLZ DA SILVA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VEREADOR JAIR FERNANDO BONOW
1º Secretário

Publicado por:
Caroline Silva de Souza
Código Identificador:C23BEC9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/09/2021. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/